



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 771/99.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Itacurubi-RS, para o exercício de 2000".

ANTONIO MARTINS TRILHA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITACURUBI-RS, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER em cumprimento a Legislação vigente, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita Geral do município de Itacurubi para o exercício de 2000 é estimada em R\$ 2.604.500,00 (dois milhões, seiscentos e quatro mil e quinhentos reais) e será realizada de acordo com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

I - Receita Tributária.....	R\$ 96.800,00
II - Receita de Contribuições.....	R\$ 62.000,00
III - Receita Patrimonial.....	R\$ 1.600,00
IV - Receita Agropecuária.....	R\$ 10.000,00
V - Transferências Correntes.....	R\$ 2.366.900,00
VI - Outras Receitas Correntes.....	R\$ 14.200,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 2.551.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operação de Crédito.....	R\$ 100,00
II - Alienação de Bens.....	R\$ 100,00
III - Amortização de Empréstimo.....	R\$ 52.800,00
Total da Receita de Capital.....	R\$ 53.000,00
Total Geral da Receita Orçamentária.....	R\$ 2.604.500,00

Art. 2º - A Despesa Geral do Município para o exercício de 2000 é fixada em R\$ 2.604.500,00 (dois milhões, seiscentos e quatro mil e quinhentos reais) e será executada de conformidade com as tabelas - Programas de Trabalho e Natureza da Despesa - que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito com antecipação da receita até o limite de 5% (cinco por cento), da despesa fixada.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) da respectiva despesa fixada.

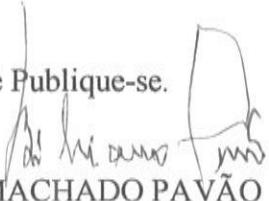
Parágrafo-Único: Não serão dados como recursos para anulação parcial ou total, as dotações orçamentárias do Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, sem prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em vinte e três de dezembro de mil novecentos e noventa e nove.


ANTONIO MARTINS TRILHA
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.


BIBIANO MACHADO PAVÃO
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO